



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1747, DE 18 DE AGOSTO DE 2017

Institui a "Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial" no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições contidas no artigo 323 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Vila Velha, em caráter temporário indeterminado, a Frente Parlamentar de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa da Igualdade Racial é instituída para o cumprimento das seguintes finalidades:

I - estimular ampla participação da sociedade civil nas discussões sobre os direitos da população negra, de acordo com os princípios e objetivos fundamentais;

II - ampliar o debate sobre a igualdade racial e sobre a importância de assegurar as conquistas alcançadas nos últimos anos;

III - propor novas legislações (Ações Afirmativas) que proporcionem a ampliação da participação social e política de negros, nos mais ver espaços públicos;

IV - realizar seminários, debates e outros eventos, com vistas ao aprofundamento da discussão sobre o tema e a elaboração de propostas;

V - promover a divulgação das atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Igualdade Racial no âmbito do Parlamento e junto à sociedade;

VI - articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar em Defesa da Igualdade Racial com as ações das entidades da sociedade civil, voltadas para a defesa dos direitos dos negros;

VII - servir de ponte entre o Parlamento e os movimentos da sociedade civil que lutam e defendem os direitos dos negros;

VIII - acompanhar, propor e discutir proposições legislativas que dizem respeito ao tema, bem como realizar estudos visando a atualização da legislação existente, observando a competência legislativa municipal;

IX - criar grupos de trabalho permanente e provisório para auxiliar a Frente Parlamentar no cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º As ações da Frente Parlamentar visam agregar conhecimentos e articular a produção de conteúdo em torno de uma plataforma de convergência sobre os temas ligados à democracia e a igualdade racial, envolvendo redes de instituições e de colaboradores.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

Art. 4º A Frente Parlamentar estabelecerá relações de cooperação e apoio a ações e projetos de instituições da sociedade civil brasileira e internacional, identificados com seus objetivos e contribuindo para o fortalecimento da sociedade.

Art. 5º A Frente Parlamentar será composta por 05 (cinco) membros e os trabalhos serão coordenados por um Presidente, Vice-presidente e um Secretário-geral, que terão mandato de um ano.

§ 1º A presidência da Frente Parlamentar será exercida no seu primeiro mandato pelo vereador proponente.

§ 2º O Vereador Presidente da Frente Parlamentar será o seu legítimo representante, cabendo-lhe prestar todas as informações que se fizerem necessárias à Mesa da Casa.

§ 3º As eleições dos próximos presidentes serão realizadas sempre ao início da primeira e da terceira Sessões Legislativas de cada Legislatura.

Art. 6º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo empresários, sociedade civil organizada e o público em geral, especialmente os munícipes.

Art. 7º A Frente Parlamentar produzirá relatórios das suas atividades, apresentando sumários das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 8º Caberá à Mesa Diretora da Câmara a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar pela Igualdade Racial.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 18 de agosto de 2017.


IVAN CARLINI
Presidente


OSVALDO MATURANO
1º Secretário


NILMA MARIA GUEZ DA SILVA
2º Secretário